

Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



Ao

CIM-AMAVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI

Estado de Santa Catarina

Ilmo, Senhor

ZULNEI LUCHTENBERG

Pregoeiro/Pres. Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Do Objeto:

"SELEÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-AMAVI LICENÇA DE USO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, QUE DEVERÁ POSSUIR ARQUITETURA WEB E PERMITIR ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, COM HOSPEDAGEM SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO SERVIÇOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, IMPORTAÇÃO CONVERSÃO DE DADOS E PARAMETRIZAÇÃO) E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, ASSIM COMO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA MELHORIA TECNOLÓGICA SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO CONTÍNUO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)."

A ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, empresa constituída com personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 93.088.649/0001-97, com sede na Av. Senador Alberto Pasqualini, 347, 2º Andar, na cidade de Três de Maio, RS, através de seus sócios e representantes legais o Sr. ILDO CORSO, portador da Carteira de Identidade nº4010173617 SSP-RS e do CPF nº246.996.830-53 e o Sr. MOACIR ANTONIO DAL BERTO, portador da Carteira de Identidade nº8023824439 e do CPF nº345.809.130-00, com os fundamentos no §2º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e Inciso XVII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, vêm respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Proponente Licitante IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESORIA LTDA., pelos fatos e fundamentos que ora passa a expor.

PRELIMINARMENTE

DA PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER SOBRE A DECISÃO DA COMISSÃO PREGOEIRA

Inicialmente, cabe aqui apresentar a preliminar para rejeição do presente recurso, tanto na questão formal da sua motivação quanto no mérito dos argumentos apresentados pela Recorrente, isto pois, quando a Recorrente deveria manifestar sua intenção de recorrer acerca da declaração da Comissão Pregoeira, a

J. H



Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



qual declarou a Recorrida Abase Sistemas Ltda. a campeã do Certame, bem como os demais pontos levantados, os quais não o fez oportunamente.

Excelências, declaração da Recorrida como campeã ocorreu no dia 10 de dezembro de 2019, as 9 horas, onde, através da Ata de Reunião do Pregão Presencial nº. 01/2019, a empresa ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA. foi declarada vencedora do certame, uma vez que atendeu os itens solicitados pela Administração Pública.

Nesta mesma sessão de julgamento, que culminou com a sagração da Recorrida como vencedora, a Recorrente deveria ter manifestado seu interesse de recorrer, conforme dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520 de 2002, a qual dispõe a respeito da licitação na modalidade Pregão, porém sequer estava presente!

Recorda-se também, que na Sessão de Demonstração de Software, realizada no dia 09/12/2019, as 8 horas e 30 minutos, a Empresa Recorrente IDS estava presente, porém sequer manifestou irresignação ou qualquer intenção recursiva, ou seja silenciando quando deveria então demonstrar sua insatisfação com as decisões ali tomadas ou até mesmo com a avaliação realizada pela Comissão Pregoeira, porém silenciou.

Assim dispõe a "Lei do Pregão":

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Neste sentido lógico, leciona Joel de Menezes Niebur em sua obra Pregão Presencial e Eletrônico (Ed. Zênite, 2004, Curitiba, págs. 168-171):

Os licitantes, além de disporem de apenas uma oportunidade para interporem recursos administrativos, devem estar presentes à sessão do pregão e manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Aliás, conforme o inciso XX do artigo 4o da Lei n. 10.520/02, "a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor." Isso significa que os licitantes que já não estiverem presentes à sessão, bem como aqueles que não se manifestarem, perdem o direito de interpor recurso administrativo.

Na mesma linha, no pregão, a Administração não precisa publicar as decisões na imprensa oficial para, então, abrir contagem de prazo para a interposição dos recursos. Os licitantes, presentes à sessão, é que devem manifestarem-se.

Fis: 2/23



Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



Essa medida é extremamente salutar, porque não há sentido em atrasar a conclusão da licitação, que, na sistemática da Lei n. 8.666/93 [de 16 de julho de 1993], permanece suspensa, no mínimo, por cinco dias úteis, a fim de aguardar a manifestação dos licitantes. (grifos nossos)

De igual modo, colaciona-se trecho de Decisão do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 000.795/2009-6, onde corrobora o dever de manifestação da parte que intenta recorrer, sob pena de decadência deste direito na modalidade Pregão:

Não se assinalou em tal documento manifestação de interesse em recorrer por parte de licitantes por ocasião da sessão pública de abertura das propostas, havida em 23/12/2008. À luz do dito documento e dos autos se infere que apenas as duas empresas supramencionadas o fizeram; e apresentaram as peças de recurso no dia 30/12 do mesmo ano. Concedeu-se prazo para a apresentação das peças de recurso superior ao estabelecido no art. 4, inciso XVIII, da Lei 10.520, de 2002.

Importa frisar que alegação respeita a prazo para interposição de recurso a partir do ato de declaração da proposta vencedora, que vimos ser descabido, e não a prazo para apresentação de peça escrita de recurso depois de manifesto o interesse em recorrer por ocasião da dita sessão. Em suma, os licitantes que não manifestaram seu interesse em recorrer naquela oportunidade suscitaram com seu silêncio a decadência do direito de fazê-lo. (grifos nossos)

Ademais, Senhores Pregoeiros, o Recorrente sequer possui condição para recorrer no presente certame, uma vez que já fora desclassificado, carecendo assim de legitimidade recursal para apelar em seu favor nos atos posteriores à sua eliminação deste Processo Licitatório. Neste sentido, *Marçal Justen Filho* esclarece:

A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação (ou aquele que se encontra em condições de participar dela) ou do contrato administrativo.

(...)

Não possui legitimidade para recorrer o terceiro que não participa da licitação ou não está inscrito em registro cadastral. Aquele que deixar decorrer o prazo para apresentar propostas perde legitimidade para interpor recurso. (...) Também carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão. (grifos nossos)

Uma vez desclassificada a Recorrente IDS, em Sessão de Julgamento do dia 20.11.2019, desde então, caducou o seu direito e pretensão recursal e apelativa no presente certame, referido aos atos e eventos posteriores a tal desclassificação. Não haveria de ser diferente, uma vez que não lhe assiste mais razão para tanto, apenas a de tumultuar e dificultar a contração mais vantajosa para a Administração Pública, qual seja a própria natureza da modalidade Pregão, onde se busca celeridade e economia, dentro de uma razoabilidade principiológica e constitucional.

Assim, deve o presente recurso ser inadmitido de plano uma vez que à Recorrente não lhe assiste mais nenhum interesse de agir no presente feito administrativo sobre a declaração da vencedora do Certame. Isto, pois, com o seu silêncio nas respectivas Sessões de Julgamento e Sessão de Reunião para Declaração de Vencedora, a Empresa Recorrente IDS silenciou, bem como não se fez presente, **precluindo**

I A



Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



e decaindo assim a possibilidade de exercer o seu direito recursal, conforme doutrina, legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União pacífica no assunto.

Também, pelo fundamento de carecer de legitimidade recursal para tanto, visto que sua desclassificação o inabilitou para quaisquer recursos e pleitos posteriores a tal fato.

Caso tal tese não seja admitida, da inadmissão recursal, requer sejam desconsiderados os fatos levantados pela Recorrente acerca da sessão de declaração de empresa vencedora, visto que nesta oportunidade silenciou a respeito de tal decisão bem como de todos os fatos ocorridos naquele momento.

SINOPSE FÁTICA E PROCESSUAL

Insurge-se a Recorrente em face da Ata de Julgamento da Sessão em que apreciou a conformidade do sistema da Licitante ABASE, a qual restou reconhecida vencedora do presente Certame, sendo, portanto, admitida a sua contratação perante o presente Edital junto à Administração Pública.

Verifica-se que a Recorrente possui imenso desconhecimento acerca da modalidade de licitação adotada neste certame, bem como a respeito da formalidade exigida para apresentação de Recurso junto à Comissão Permanente de Licitação, visto que ora perde prazos decadenciais sobre o direito de recorrer e ora tumultua o feito com inverdades, com alegações inverídicas bem como levanta suposições a respeito da Comissão de Avaliação Técnica da Licitação. Sua atuação neste certame é pautada pela clara e evidente má-fé, divergindo da conduta das demais licitantes bem como dos próprios servidores atuantes nesta Licitação.

DAS ALEGAÇÕES FALSAS E FALACIOSAS DA RECORRENTE

Os fatos ocorridos na Sessão em que desclassificou a Recorrente, bem como sagrou a empresa ABASE como vencedora do presente Certame, no que tange supostas ausências momentâneas dos membros da Comissão Pregoeira e Equipe de Avaliação Técnica **não dizem mais respeito ao deslinde do presente Processo Administrativo**, uma vez que tais atos já se perfectibilizaram no tempo, após a inércia das partes em manifestar intenção de recurso naquele momento.

Sendo assim, todo e qualquer fato que diga respeito a tal Sessão não interessa mais à resolução deste certame, bem como não devem influenciar em qualquer decisão da Comissão Permanente, a qual se manteve sempre diligente, com uma conduta zelosa para efetivar a melhor contratação ao Poder Público.

Trata-se de total atendimento ao "Princípio do Escopo" o qual determina que o Processo Administrativo deva sempre andar **para frente**. Todo ato ou sessão que termina sem manifestação das

J. J.

ABASE

ABASE Sistemas e Soluções Ltda.

Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



partes resta consolidada no tempo, não podendo mais ser alterada ou retomada, salvo por provocação judicial. Assim, arguições e falácias da Recorrente a respeito das sessões já finalizadas e julgadas não devem ser trazidas ao mérito deste Recurso bem como não podem ser analisas novamente pela Comissão de Licitação.

Também, arguições de que a Comissão de Licitação atuou em divergência dos princípios da legalidade e moralidade são meramente fantasiosas, pois visam atrasar o encerramento do Certame e tumultuar o presente Processo Administrativo.

Alegações por parte da Recorrente ilegítima de que há vício insanável e que tais feririam a isonomia entre os licitantes é uma acusação de extrema irresponsabilidade com os ditames do Processo Licitatório, bem como com o disposto no presente Edital, do qual as partes declararam seguir estritamente, sempre ladeado pelos Princípios que regem a Licitação bem como os que zelam a Constituição Federal.

Qualquer argumento que visa imputar fato a outrem necessita larga comprovação fática, seja testemunhal, documental ou pericial. Levantar hipóteses difamatórias sem provas, sem qualquer lógica argumentativa é colocar em cheque a própria inteligência bem como a expertise e capacidade da Comissão Julgadora em conduzir os trabalhos de um Processo Licitatório deste porte, onde já foram realizadas diversas diligências, diversos recursos foram analisados e julgados bem como avaliados os próprios serviços e produtos oferecidos pelas empresas participantes.

Assim, resta-se frontalmente questionados e impugnados os fatos inverídicos apresentados pelo Recorrente, bem como serão adiante fulminados seus argumentos e fundamentos a respeito da equivocada não capacidade da Empresa ABASE em cumprir o Termo de Referência do presente Edital.

DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

Inicialmente, repisa-se que o presente Recurso é carecedor do interesse de agir, uma vez que sua pretensão versa sobre a Aprovação da Recorrida em Avaliação de Conformidade, fato ocorrido na Sessão de Julgamento da Avaliação da Conformidade em 10.12.2019, fase deste Processo Administrativo onde a Recorrente deixou precluir seu direito recursivo ao não estar presente nesta sessão bem como silenciar quando da avaliação realizada no dia 09.12.2019, sem esquecer que uma vez já desclassificada do Certame em 20.11.2019 não possui mais legitimidade para recorrer sobre eventos posteriores a tal data.

Desta forma, impugnar-se-á todos os fatos e fundamentos apontados pela Recorrente no presente recurso, o que já o faz imediatamente.

FIS. 5/2



Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



Aduz a Recorrente que a Empresa ABASE não atende integralmente os requisitos exigidos neste Edital para efetivar a sua contratação, seja nas características Técnicas Obrigatórias ou nas específicas de cada módulo do Sistema.

Também, afirma a Recorrente que há vícios insanáveis no deslinde do Certame, quais sejam as supostas ausências de membros da Comissão de Licitação em momentos da Avaliação Técnica e Demonstração de Software, o que não procede, visto que nas Atas de Julgamento consta a assinatura e firma de todos os membros da Comissão, dando respaldo a decisão tomada de forma colegiada, proba e justa.

A Recorrente de forma irresponsável quer induzir esta Comissão cometer equívocos desnecessários, tumultuando o processo e atrasando o deslinde do Certame. Isto, pois, conforme demonstrado na própria Audiência de Conformidade, restou comprovado o atendimento totalmente satisfatório para realização da contratação, atendendo a finalidade principal do Objeto que é "SELEÇÃO de EMPRESA PARA FORNECER AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIM-AMAVI LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL (...)" não representando risco algum sequer à Administração Pública, e SIM restando classificada a melhor opção aos propósitos deste Processo Licitatório.

Antes de mais nada, deve ficar claro que a **melhor proposta ao ente público** não necessariamente deva ser a 'mais barata' e, sim, a que melhor atende os anseios do Edital, a que melhor se enquadra ao objetivo do Processo Licitatório e onde a Licitante possui as melhores condições de prestar o serviço almejado pelo Poder Público. De outro lado, a contratação simplesmente mais barata pode restar cara ou ineficiente a Administração, visto que além de prejudicar o andamento do serviço público restará a necessidade de uma nova contratação, duplicando o custo do serviço almejado.

De qualquer modo, demonstraremos a seguir, com muita ênfase e clareza, que muitas das questões elencadas pela Recorrente não procedem, e que o sistema "*EducarWEB*" da Recorrida, apresentado em 09.12.2019, é totalmente apto e qualificado para atender e suprir as exigências do objeto e TR do presente certame.

1. DA ALEGAÇÃO DE EXISTENCIA DE VÍCIO INSANÁVEL

As insinuações levantadas pela Recorrente, citando que membros diferentes da equipe Técnica de Avaliação participaram nas diversas Demonstrações, respectivamente a cada Empresa Licitante representa uma mera narrativa do que aconteceu, durante e após cada uma das Apresentações e Defesa do seus Objetos e Termo de Referência, com o julgamento e a imediata publicação do resultado em Ata.

J.A



Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



Cabe aqui enfatizar que a Comissão Técnica de Avaliação conduziu seus trabalhos em conformidade com o que prevê o Edital em epígrafe.

Percebe-se nitidamente que a Recorrente tenta desqualificar o trabalho da Equipe Técnica de Avaliação, com alegações de que membros se ausentavam durante as apresentações. Isto é compreensível e humanamente aceitável que as pessoas da equipe possam se revezar, dai o motivo de ser uma equipe, considerando ainda que são vários os membros desta que são exímios conhecedores do Objeto, pois são os que hoje dão e prestam o suporte aos usuários das Prefeituras associadas.

De igual forma, em uma avaliação que se inicia as 8 horas e 30 minutos da manhã e tem seu término as 17 horas e 06 minutos da tarde é imprescindível que os membros necessitem se retirar por minutos da sala, seja por questões de saúde e higiene, seja para alimentação, seja também para situações do seu próprio trabalho, visto que todos os membros possuem seus serviços públicos, nos quis desempenham louvável labor, razão pela qual são imprescindíveis em suas funções.

Deste modo, o fato de um membro ausentar-se por um hiato de tempo não vai desqualificar o resultado produzido de todas observações e anotações das quais os membros da equipe técnica adotaram, por meio de um roteiro pré-definido com itens e pontos a serem avaliados, de forma objetiva, o qual foi estudado e debatido pela própria Comissão, assinalando ou não o atendimento aos itens exigidos pelo Edital.

Ademais, senhores, a Equipe de Avaliação Técnica, que assessora a Comissão Julgadora, é extremamente qualificada em seu quadro, contando com profissionais de larga experiência e profundo conhecimento para avalizar a contratação pública, eis que são servidores em estabilidade e com responsabilidade e comprometimento com os ideais de impessoalidade, moralidade e eficiência, sempre presentes dentro da Administração Pública.

Tal é verdade, visto que é permitido à Comissão Licitante em determinada fase da avaliação a convocação de terceiros ou técnicos especialistas para avaliar somente um ou mais itens se for o caso, o que não foi necessário neste Certame, dada a qualificação do seu corpo técnico, o qual, outrora, aprovou o próprio software da empresa Recorrida que hoje presta serviços a este Consórcio, porém restou defasado pela falta de atualização bem como pelas novas demandas da área de Educação das Secretarias Municipais.

DA ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO DE ITENS PELA ABASE:

A empresa ABASE Sistemas e Soluções Ltda., ao longo dos seus 30 anos de atividade e trabalho sério neste segmento, com larga atuação no ramo de Licitações e Contratos Públicos, pouquíssimas vezes se deparou com tamanha má-fé de uma participante, em querer confundir e criar fatos inverídicos, para

G:Af



Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



ludibriar na avaliação da Comissão Pregoeira, a qual até mesmo imputou fatos difamatórios, sem todavia provar qualquer das falaciosas alegações.

Porém sabe-se que tal artimanha não procede em Processos Licitatórios, onde a lisura e o correto uso dos preceitos da Lei das Licitações, Lei do Pregão e o próprio Edital são imperativos no deslinde do Certame, pois nestes casos não há a intenção de cometer erros ou vícios e muito menos de uso de má-fé nas distintas fases do processo.

Desta forma apresentamos e evidenciamos que são equivocadas as alegações de Fatos não Atendidos, apresentadas pela Recorrente IDS, onde passamos a justificá-los, a seguir:

7.1.1.2 A estrutura deverá estar preparada para suportar no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) usuários utilizando o sistema ativamente simultaneamente.

08h40m - A empresa justificou o item afirmando que haviam rodado um script contendo 2.600 usuários, comprovando assim que o sistema suportava a quantidade de usuários solicitada. Porém esse processo só se refere ao número de cadastros da base de dados e não à quantidade de usuários simultâneos solicitada no item em questão.

→ Não se refere a cadastros, foi demonstrado através de um teste de carga utilizando a ferramenta Artillery (http://artillery.io), foi demonstrado o script YML interpretado pela ferramenta, cuja faz requisições para o software, simulando a navegação no sistema, apresentamos a simulação de 2800 usuários, também foi demonstrado as configurações de hardware do servidor as quais foram utilizadas como critério de avaliação das demais empresas concorrentes.



7.1.2.1 Os dados de todos os municípios consorciados deverão ser unificados, seja através de acesso direto a banco de dados único compreendendo todos os municípios como uma única entidade relacional ou por uma API que abstraia quaisquer diferenças existentes na estrutura de armazenamento dos dados e dos próprios dados entre municípios, não limitando-se apenas ao cadastro único de pessoas, alunos, servidores, entidades, unidades escolares, cursos, etapas, disciplinas, logradouros, bairros, cidades e

Neste caso os cursos são específicos de cada unidade não estando disponíveis para as outras, possuindo apenas os vínculos de 'Tipo' em comum.

Durante a apresentação foi demonstrado que temos o cadastro de curso geral, este sim é comum para todos os municípios. 7.1.2.2 A base/fonte de dados unificada deverá ser disponibilizada para acesso autenticado dos técnicos da CIM-AMAVI, possibilitando usá-la externamente via API, bem como no próprio gerador de relatórios do sistema.

09h03m - Não atende. Não foi demonstrada a API para geração de relatórios. Neste item a IDS foi desclassificada pelo

"Não atende. Justificativa: Não apresentaram a possibilidade de consultar a base/fonte de dados através do gerador de relatórios;"

→ A API para geração de relatórios, foi demonstrado posteriormente, juntamente no item Gerador de relatório no item: 7.1.14, onde também foram demonstrada as demais funcionalidades do gerador de relatórios.

7.1.3.3 O sistema deve ser acessível pela internet, permitindo 09h05m - Não atende. Não demonstrou a navegação do



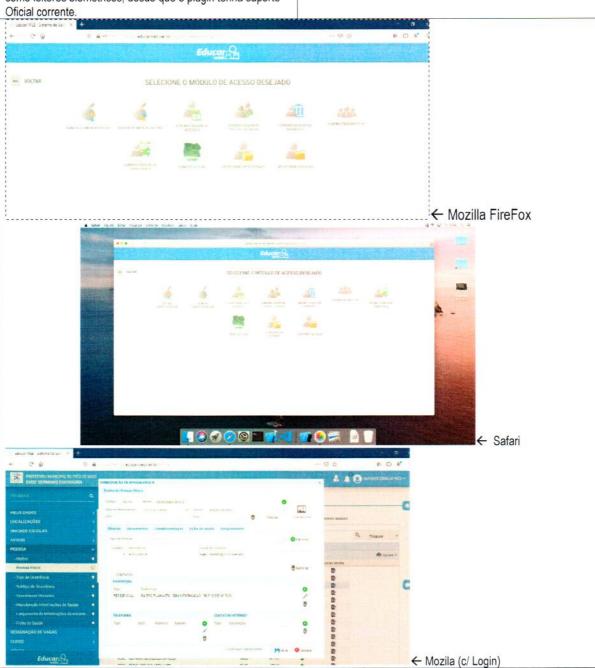
Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



seu uso adequado e de forma nativa, sem necessidade de softwares/plugins de terceiros, em todos os navegadores de uso relevante em seus respectivos dispositivos e sistemas operacionais, tal como Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari suportando ao menos suas

Últimas versões estáveis disponíveis ao usuário final. Excetuam-se deste subitem ferramentas adicionais pontuais específicas para integração com componentes externos, como leitores biométricos, desde que o plugin tenha suporte

sistema através dos navegadores Safari e Mozilla Firefox. Além disso, a AMAVI não solicitou a desativação do plugin Adobe Flash Player, pedido que foi feito durante a demonstração das outras empresas.

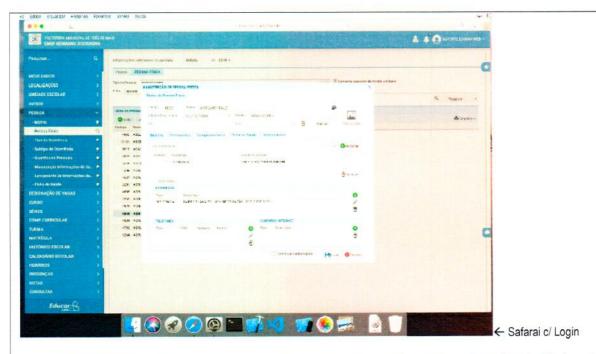






Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br





- → Como mencionado durante a apresentação, o nosso sistema não utiliza nenhum tipo de plugin, pois ele é desenvolvido utilizando javascript, html e Css, sendo assim, não necessita de nenhum softwares/plugins de terceiros. A tela do sistema foi inspecionada apresentando o código HTML com as ferramentas do desenvolvedor do navegador e assim se comprovou o não uso de plugins.
- 7.1.5.1. Possibilitar o cadastro de grupos de usuários de sistema e seus privilégios de acesso;

09h12m - Não atende. Demonstrou apenas a liberação de privilégios de acesso, entretanto sem demonstrar a possibilidade de criação de grupos dos mesmos.

→ Os processos executados durante a apresentação do sistema eram conforme solicitação da Banca Avaliadora. Neste caso no sistema existe a opção de criação de grupos de usuários específicos, conforme imagem abaixo:



S:Af



Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



7.1.6.4. O cadastro para identificação de servidores deverá conter no mínimo o seguinte conjunto de dados: registro de lotação dos servidores nas unidades educacionais (unidade de ensino, função, situação, data de início, data de término); registro de ocupações dos servidores (ocupação e regime de contratação com início, término, situação e carga horária); registro de cursos e especializações dos servidores (nível do curso, área do curso, instituição de ensino de realização, data de início e término, situação e carga horária);

09h39m - Não atende. Não possui o campo 'Situação', faz a validação apenas pelas datas de início e término.

→ Como demonstrado na data da apresentação, o controle de situação está vinculado a data, estando sem data fim, está ativo.

Observa-se que o servidor poderá ter mais de uma matricula ativa

7.1.6.5. Cadastro de alunos contendo no mínimo informações da mãe, do pai e ou do responsável legal, nacionalidades, raças e cores, órgãos emissores de documentos, tipos de certidão de documentos, grau de escolaridade, religião, necessidades especiais, tipo sanguíneo;

09h40m - Não atende. Não possui a diferenciação entre o tipo da certidão (Nascimento, Casamento, Óbito, etc).

Possui apenas a diferenciação de modelo (com matrícula ou sem matrícula).

- → Conforme o item, não está sendo solicitado os tipos de certidões conforme a empresa está argumentando, esta sendo solicitado "tipos de certidão de Documentos", este foi demonstrado em tipos de certidão de nascimento, modelo antigo e modelo novo, onde é um documento essencial para a secretaria de educação.
- 7.1.6.8. Permitir cadastrar dados do aluno que será listada na espera de vagas, com pelo menos informações de nome, data de nascimento, CPF, certidão de nascimento e endereços. Igualmente de filiação;

09h47m - Não atende. Não mostrou a edição do endereço, sendo possível apenas a visualização. Foi informado pela Abase que o endereço vinha do cadastro da pessoa. Entretanto, como se trata de uma espera de vagas, não necessariamente teria um cadastro de pessoa no sistema, sendo necessária a possibilidade de digitação do endereço.

→ Os processos executados durante a apresentação do sistema eram conforme solicitação da Banca avaliadora. No caso dos Bairros são cadastros oriundos do Banco de Dados dos Municípios. Entretanto o endereço é campo aberto para o usuário informar e alterar quando necessário.





Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br





7.1.6.12. Possibilitar a formação, administração, controle das turmas, distribuição de alunos em turmas (ensalamento) possibilitando a separação por turno no ano ou para o ano subsequente no mínimo por seleção;

09h55m - Não atende. Não demonstrado o processo de ensalamento por classe. Demonstrado apenas individual por matrícula e o processo de rematrícula de um ano para o outro, que não se refere ao processo solicitado no item.

- → Os processos executados durante a apresentação do sistema eram conforme solicitação da Banca Avaliadora. Demostrado através da Tela de Matricula automática, onde pode-se selecionar o ano destino dos alunos, turma, turno e data de matriculam, bem como, selecionar os alunos que deverão ou não serem distribuídos.
- → Vide Figura Abaixo:





Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br





7.1.6.13. Possibilitar o registro, inserção de documentos, geração das transferências, desistência e demais movimentações dos alunos, mantendo e permitindo que os dados sejam utilizados de forma automática por outra unidade escolar usuária do sistema:

10h08m - Não atende. Não demonstrado o processo de transferência automática utilizando os dados para outra unidade do sistema.

- → Os processos executados durante a apresentação do sistema eram conforme solicitação da Banca Avaliadora. Demostrado através da Tela de Matricula > Movimentação de Matrículas, onde existe a opção de Transferência de Unidade.
- 7.1.7.23. Possibilitar a cópia e exportação automática do calendário escolar entre unidade escolar e classe;

10h36m - Não atende. O processo não é automático, é necessário acessar cada unidade, carregar o calendário e gravar

- → É possível fazer a proposta de calendário e exportar para as unidades escolares e classes, onde será assumido esta proposta em cada unidade escolar.
- 7.1.7.25. Permitir a realização da matrícula dos alunos e os processos consequentes, com no mínimo os seguintes itens, ensalamento, remanejamento, transferências, espera de vagas, registro de frequência, desistência, junção de turmas, reclassificação do aluno, registro de ocorrências pedagógicas;

10h40m - Não atende. No processo de junção de turmas, foi informado primeiro que é necessário fazer o processo individual por aluno e posteriormente foi demonstrado um processo de rematrícula, e não de cópia de turmas.

→ Sim, foi demonstrado a junção de turmas individual, porem no item acima, não consta que esta junção deve ser em lote único. Referente a cópia de turmas também não é evidenciada no item, sendo assim foi

Joseph Conference of the Confe



Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



demonstrada uma rotina complementar, além do solicitado no item.

7.1.8.1. Permitir a parametrização para avaliação por nota, conceito, descrição, indicadores e misto (incluindo dois ou mais modos avaliativos), nota mínima, quantidade de períodos, fórmula de cálculo, recuperação paralela (por nota e período), exames finais, permissão de registro por professor, áreas do conhecimento:

11h07m - Não atende. Na avaliação mista, apenas foi informado que possui, mas não foi demonstrado.

conhecimento; → Os processos executados durante a apresentação do sistema eram conforme solicitação da Banca Avaliadora. Nas imagens abaixo tem-se a demonstração no Portal do Professor e Secretario Escolar. ANUAL de 2019 + Notas NOTAS FINAIS DO PERIODO FILTROS DE PESQUISA Ano: 2019 Turma: 90 A - 90 SÉRIE/ANO - FG003 ANHAL Componente: LÍNGUA PORTUGUESA Periodo Letivo: 3º TRIMESTRE ADRIANA KUCNER Ordem. • Altabéfica Matricula Listar tambéro os estudantes com Situação: SELECIONE... Q Pesquisar Aulas Dadas: 30 ESTUDANTES Atualizar Faltas Recalcular notas Notas do Estudante Situação do Lançamen Faltas Faltas Sugestá: Nota/Conceil Parecer Recome. Código Estudante 4 0 6993 ADRIEL MARTINS 7301 AMANDA KARINE RUSCH DE MORAIS NORMAL 3917 BRENDA LUISA SKLAR . 0 0 MORMAL **31/03/2004** Aulas Dadas Masculino Faltas A Parecer descritivo Pareces do alumo como exe Recomendações 59

Coff Conference of the Confere



Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



7.1.9.1. Utilizar tabelas de composição de alimentos TACO e IBGE, realizando atualizações periódicas; 13h38m - Não atende. Não demonstrou a tabela IBGE.

O Analista Jariel Floriano afirmou "A tabela IBGE é o mesmo processo que a TACO, correto?" e passou para o próximo item. Entretanto, a IDS foi desclassificada por ter mostrado apenas a TACO com o seguinte texto: "Não atende.

Justificativa: Não possui a tabela de composição

Justificativa: Não possui a tabela de composição de alimentos do IBGE:"

Desta forma, a empresa Abase também deve ser desclassificada por este item, considerando que se trata de motivo equivalente.

→ Os processos executados durante a apresentação do sistema eram conforme solicitação da Banca Avaliadora.

Na imagem abaixo mostra-se a tela onde-se pode realizar a importação da tabela do IBGE.



7.1.9.8. Possibilitar o registro, acompanhamento e histórico da avaliação nutricional, realizado a partir do peso e da altura para obtenção do IMC, que deve ser calculado automaticamente pelo sistema;

11h48m - Não atende. Demonstrou o lançamento da avaliação nutricional, entretanto não é possível visualizar o histórico de lançamentos no sistema.

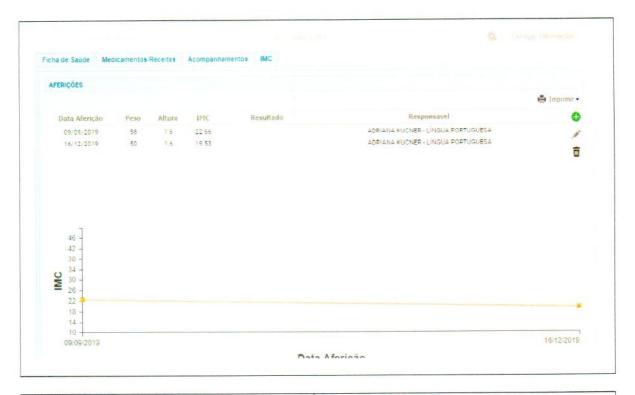
- → Os processos executados durante a apresentação do sistema eram conforme solicitação da Banca Avaliadora
- → Na imagem abaixo mostra-se a tela onde-se visualiza os históricos das aferições.





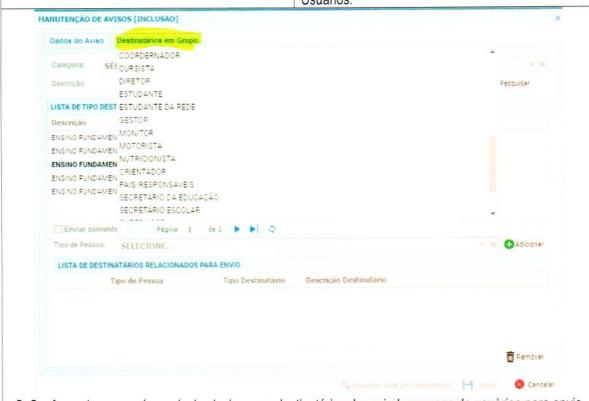
Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br





7.1.10.3. Permitir comunicação entre os diferentes grupos de usuários;

13h48m - Não atende. Mandou a mensagem apenas para uma pessoa, e não para um grupo de Usuários.



→ Conforme imagem: é possível selecionar os destinatários de variados grupos de usuários para envio de mensagens.

A. Aff



Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



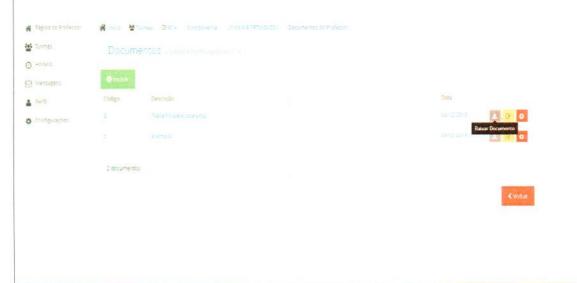
7.1.11.1. Permitir ao professor/usuário inclusão e alteração de dados de contato e de senha de acesso ao sistema;

→ Os processos executados durante a apresentação do sistema eram conforme solicitação da Banca Avaliadora. Neste caso as telas são semelhantes e os processos são executados por ambos os portais.

Configurações de Adesso.

7.1.11.3. Permitir aos professores a inclusão de arquivos que ficarão disponíveis para download no próprio sistema; 14h10m - Não atende. Foi demonstrada a inclusão do arquivo no portal, entretanto não foi demonstrado o download via sistema.

→ Os processos executados durante a apresentação do sistema eram conforme solicitação da Banca Avaliadora. Ao lado de cada arquivo que realizado a inserção existe um botão para efetivar o download do mesmo.



7.1.11.12. Permitir listar, incluir e alterar registro de materiais utilizados pelo professor em sala de aula:

14h20m - Não atende. Tentou mostrar a mesma tela de documentos do item 7.1.11.3.

S. Af



Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



→ Sim, o sistema utiliza a mesma tela para tal função, visto que ambos os itens estão inclusos no portal do professor "7.1.11. Portal do Professor".

| 7.1.14.3.17. Permitir emitir, visualizar e imprimir relatórios em distorção idade/etapa; | 15h15m - Não atende. Mostrou o relatório, mas não mostrou informações suficientes para garantir que aqueles casos listados no relatório se tratavam de crianças com distorção idade/etapa. |
|--|--|
|--|--|

→ No relatório gerado e anexado abaixo, possui uma coluna de "Distorção".



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO EMEF GERMANO DOCKHORN

Decreto de Criação: Decreto de Criação nº 088/77 Port. nº 15322 de D.O. 21/11/86. Decreto de Alt. de Design nº 026/99

RELATÓRIO DE ESTUDANTES POR IDADE

Unidade: EMEF GERMANO DOCKHORN

| No | Nome | Curso | Série | Turma | Data Nascimento | Idade | Distorção |
|----|--------------------|------------------------------------|-------------|--------|--------------------|---------|-----------|
| 1 | ALESANDRO CORDEIRO | ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 8 Série/Ano | 8º ANO | 21/11/1991 | 28 anos | Sim |

Total de Matrículas Unidade: 1

| 7.1.14.3.19. Permitir emitir, visualizar e imprimir relatórios de servidores vinculados em classes, contendo no mínimo nome, disciplina, data de início e fim, função, regime de contratação e carga horária; | 15h30m - Não atende. Mostrou o regime de contrataçã como se fosse a mesma informação da função. |
|---|---|
|---|---|

→O EducarWeb controla a forma de contratação através do Tipo de Cargo. Como apresentado na imagem abaixo.





Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br





7.1.14.3.22. Permitir emitir, visualizar e imprimir relatórios totalizadores de professores, alunos, matrículas, classes somando todos os municípios, por município, unidade, curso e classe;

→ Segue abaixo o relatório contendo as informações solicitadas no item, resultdo da união de vários municípios (Podendo selecionar ou não).

RELATÓRIO DE TOTAIS PROFESSORES/ALUNOS

| CURSO | TURMA | NÚM. MATRÍCULAS | NUM. PROFISSIONAIS |
|---------------------------------|---------------------|------------------------|--------------------|
| ENSING FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 1º B | 1 | 0 |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 1º A | 18 | 4 |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 1° C | 1 | 2 |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 8° A | 6 | 6 |
| ENSING FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 9° A | 12 | 6 |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 2º A | 20 | 1 |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 3º A | 14 | 1 |
| ENSING FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 3° B | 0 | 1 |
| TOTAIS | | 72 | 21 |
| ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUND | AMENTAL RUI BARBOSA | - SÃO JOSÉ DO INHACORÁ | |
| CURSO | TURMA | NÚM. MATRÍCULAS | NÚM, PROFISSIONAIS |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | AEE - TURMA 4 | D. | 1 |
| ENSING FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | AEE - TURMA 2 | 0 | 1 |
| ENSING FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | AEE - TURMA 3 | 0 | 1 |
| ENSING FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 1º ANO | 12 | 0 |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 2º ANO | 0 | 1 |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 3º ANO | 18 | 0 |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 4º ANO | 19 | 0 |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 5° ANO | 16 | 1 |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 6º ANO | 18 | 3 |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 7º ANO | 23 | 3 |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 8° ANO | 19 | 3 |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 9º ANO | 22 | 3 |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | AEE - TURMA 1 | 0 | 1 |
| TOTAIS | | 147 | 18 |

f: ff)



Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



7.1.14.3.24 Permitir emitir, visualizar e imprimir o 16h08m - Não atende. Não mostrou de forma separada calendário escolar nos formatos anual, mensal, entre anual, mensal, semanal e diário. semanal e diário; → Como demostrado, possuímos uma consulta onde conseguimos filtrar por intervalo de datas, deste modo, atendemos qualquer período. Consultas > Calendário Escolar Informações referentes ao período ANUAL de 2019 Unidade: EMEF AUGUSTO LONGONI **ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS** Calendário Escolar Data Final: 28/05/2019 Projetos Data Início: 01/05/2019 Imprimir -Data Descrição da Atividade ± 05 - Maio HORAS LETIVAS REUNIÕES CONSELHO ESCOLAR MESES Anos Anos Finais iciais EF* EF e EM* 812.30

7.1.14.3.25. Permitir emitir, visualizar e imprimir dados estatísticos, tais como os demonstrativos das unidades de ensino por ano e do momento em curso, situação dos alunos por disciplinas, quantidade de matrículas por área de ensino, quantidade de matrículas por etapa;

15h53m - Não atende. As informações foram mostradas apenas em tela para os casos da situação dos alunos por disciplina, matrículas por área e por etapa

→ Os processos executados durante a apresentação do sistema eram conforme solicitação da Banca Avaliadora.



Secretaria de Educação

Relação de Alunos por Curso/Serie - Turno Integral

| | FUNDAMENTAL | | | | | | | | | INFANTIL | | |
|--------------------------------|------------------------------|---------------|---------------|---------------|-----------------|---------------|---------------------|-------------------------|----------------------|----------|-------------------------|-----------------|
| | ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | | | | | | | Total por Modalidado | EDUCAÇÃO INFANTIL | | Total por Modal dade | Total Escola |
| | 1 Série/A | 2 Série/Ar | 3 Série/Ar | 4 Série/Ai | 5 n/Série/An | 8 Série/An | 9° SÉRIE/A NO | | NÍVEL | NIVEL 2 | | |
| EMEF BEM VIVER CAUNA | 21 | 21 | 17 | 10 | 0 | 0 | 0 | 69 | 20 | 21 | 41 | 110 |
| EMEF FRANCISCO SALES GUIMARÃES | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 5 |
| EMEF GERMANO DOCKHORN | 19 | 20 | 14 | 0 | 0 | - 4 | 11 | 68 | 0 | 0 | 0 | 68 |
| TOTAL | 40 | 41 | 31 | 10 | 5 | 4 | 11 | 142 | 20 | 21 | 41 | 183 |

→ Na sequência segue alguns dos relatórios:

J. J.



Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



| | | 1 | /1 | | | | |
|-------------------------------|--------|-------|--------|---------|------------|---------|----|
| ENSINO GLOBALIZADO | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
| 8 Série/Ano | | | | | | | |
| | 7 | 7 | | | RECUPERAÇÃ | 40 | 7 |
| | ALUNOS | APROV | REPROV | 1º trim | 2º trim | 3º trim | 3 |
| ARTE | 4 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 4 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| ENSINO RELIGIOSO | 4 | 0 | 1 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| GEOGRAFIA | 4 | : 0 | 1 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| HISTÓRIA | 4 | 0 | ; 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| LÍNGUA ESTR. MOD LÍNGUA | 4 | 1 0 | 1 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 4 | ; 0 | 1 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| MATEMÁTICA | 4 | : 0 | ; 0 | . 0 | 1 0 | 0 | 3 |
| 9° SĖRIE/ANO | 7 | 7 | | | RECUPERAC | 40 | 7 |
| | ALUNOS | APROV | REPROV | 1º trim | 2º trim | 3º trim | |
| ARTE | 11 | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | |
| CIÊNCIAS | 11 | 2 | 2 | 0 | 0 | . 0 | 4 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 11 | 3 | 1 | 0 | 0 | . 0 | 1 |
| ENSINO RELIGIOSO | 11 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| | | | | | 4 | | |
| GEOGRAFIA | 11 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 11 |



SECRETARIA ESTADUAL

LÍNGUA PORTUGUESA

MATEMATICA

AND LOUVO. 2013

TOTAL DE TURMAS POR ESCOLA

11 11

| Curso Série/Fase Turno | | | | | | | | | |
|------------------------------|------------|-------|-----------------|--|--|--|--|--|--|
| Curso | Serie/Fase | Turno | Total de Alunos | | | | | | |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 1º ANO | TARDE | 1 | | | | | | |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 1º ANO A | MANHĂ | 17 | | | | | | |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 1º ANO C | TARDE | 1 | | | | | | |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 2° ANO A | TARDE | 20 | | | | | | |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 3º ANO A | TARDE | 14 | | | | | | |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 8° ANO | MANHĀ | 4 | | | | | | |
| ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS | 9º ANO A | MANHÃ | 11 | | | | | | |
| Totais Curso: | 68 | | | | | | | | |

| Tot | al Escola: | 68 |
|-----|------------|----|
| _ | | |

g: A



Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



E-mail: EMEFBEMVIVERCAUNA@GMAIL.COM

Modalidades: FUNDAMENTAL INFANTIL

Quantidade total de alunos Ativos da Unidade: 110

Escola: EMEF FRANCISCO SALES GUIMARÃES

INEP: 0

Endereço: RUA SENADOR SALGADO FILHO, 514 - PLANALTO - TRÊS DE MAIO(RS) - CEP: 98.910-000

Telefone: (55)3535-8526

E-mail: escolasales@gmail.com

Modalidades: FUNDAMENTAL

Quantidade total de alunos Ativos da Unidade: 5

Escola: EMEF GERMANO DOCKHORN

INEP: 0

Endereço: BAIRRO GLÓRIA - CENTRO - TRÊS DE MAIO(RS) - CEP: 98.910-000

Telefone:

E-mail:

Modalidades: FUNDAMENTAL

Quantidade total de alunos Ativos da Unidade: 68

Portanto, Senhores, o presente recurso não deve prosperar, visto que os seus fundamentos e pedidos são precários uma vez que não há vícios na atuação da Equipe Técnica de Avaliação e da própria Comissão Julgadora, as quais atuaram dentro das normativas presente neste Edital, na Lei de Licitações e na Lei do Pregão, bem como em conformidade com os Princípios que regem a Administração Pública.

Do mesmo modo, ficou evidenciado que a Recorrida ABASE comprovou por meio da Avaliação de Conformidade que preencheu todos os itens requeridos pelo referido Edital, os quais foram avaliados de forma clara e objetiva pela Equipe de Avaliação Técnica, no dia 09.12.2019, bem como acima fundamentados e justificados ponto a ponto.

Assim, resta apenas ser mantida a decisão da Comissão Pregoeira em 10.12.19, a qual declarou vencedora do Certame a empresa ABASE Sistemas e Soluções Ltda., por medida lídima de justiça!

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, REQUER-SE:

- a) Seja recebida a presente Contrarrazões, pois tempestiva e devidamente fundamentada;
- Seja reconhecida a Preliminar apresentada para inadmitir o presente recurso eis que a Recorrente é carecedora de intenção de agir, visto não ter manifestado sua intenção de

J. Af



Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 - Centro Cep: 98.910-000 - Três de Maio, RS. Fone/Fax: (055) 3535-4900 - www.abase.com.br



recorrer quando da avaliação de conformidade da Recorrida ABASE, bem como seu direito de recurso foi tomado pela decadência, nos conformes do artigo 4º incisos XVIII e XX da Lei 10.520/2002;

- Seja reconhecida também a Preliminar de ilegitimidade recursal, vez que carecedora de tal condição recursiva, pois quando do julgamento da Avaliação de Conformidade da Recorrida ABASE, a Recorrente já havia sido desclassificada;
- d) Em não sendo acolhida as preliminares arguidas, seja negado provimento ao recurso, tendo em vista que seus argumentos não condizem com a realidade consoante aduzido nestas contrarrazões, mantendo a decisão publicada na Ata da Reunião do Pregão Presencial do dia 10.12.2019.

Nesses Termos, pede-se deferimento, bom senso e legalidade.

Três de Maio, RS, 17 de dezembro de 2019.

ABASE Sistemas e Soluções Ltda.

Ildo Corso Sócio Gerente Moacir Antonio Dalberto

Sócio Gerente

T 93.088.649/0001-97

ABASE Sistemas e Soluções Ltda. Av. Senador Alberto Pasqualini, 347 Sala 02 - 2º Andar

CEP 98910-000-TRÊS DE MAIO-RS 📖